



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 1.714 DE 07 DE MARÇO DE 2007.**

**"Institui, no Município de Porto Velho, a  
"Semana Jovem", e dá outras  
providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,**  
Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do  
artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução  
nº.254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** - Fica instituída a "Semana Jovem", que será comemorada  
anualmente, na primeira semana de dezembro.

**Art. 2º** - A "Semana Jovem" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e  
Eventos do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** - Durante a "Semana Jovem" será promovida à realização de apresentações  
de música e dança festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que completem e  
valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

**Art. 4º** - Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, até o  
início do mês de novembro de cada ano, cronograma que completem a realização das atividades  
descritas no artigo anterior, em todos os dias da "Semana Jovem" e no maior número possível de  
Distritos administrativos do Município.

**Art. 5º** - A "Semana Jovem" deverá ser organizada pelo Poder Executivo  
Municipal, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

**Art. 6º** - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta)  
dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de março de 2007.

**Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO**  
*Presidente*

Projeto de Lei nº. 2.320/2006  
Ver. Alan Queiroz